



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1 719/83.

Acresce um inciso ao artigo 16, da Lei nº 1.354, de 22 de dezembro de 1979 - Código Tributário do Município de Maringá -, e dá outras providências.

Art. 1º - Por força desta Lei, o artigo 16, da Lei nº 1.354, de 22 de dezembro de 1979, fica acrescido de um parágrafo, na redação seguinte:

Parágrafo único - O Imposto Predial e Territorial Urbano, quando incidente sobre imóveis decorrentes da aplicação do Plano Nacional de Habitação, compreendendo conjuntos habitacionais, padrão e financiamento via B.N.H. e/ou COHAPAR, no plano vertical ou horizontal, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando seu proprietário nele residir ou exercer suas atividades, desde que outro imóvel não possua no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1983.

José Maria Bernardelli

PRESIDENTE

João Manoel

1º SECRETÁRIO